



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 028/2023
PROCESSO 030/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E A EMPRESA **TECHNO SOLUCOES**, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, inscrito no CNPJ sob o número 12.981.767/0001-28, sediado na Rua Juvenal Lamartine, 200A, CEP: 59.374-000 - Bairro: Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representado pela Presidente, MARLI DE MEDEIROS DANTAS, brasileira, casada, portadora da Carteira da Identidade nº 1.292.569, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 829.309.964-04, residente e domiciliada na Rua Manoel Martiniano, 486, , Bairro Dom José Adelino Dantas, Carnaúba dos Dantas/RN, adiante denominada CONTRATANTE, e a empresa TECHNO SOLUCOES, com sede a Rua Abramo Eberle, Nº 136, Sala 01, Centro - Cep 89700-204 - Concórdia/SC, inscrito no CNPJ Nº 27.499.665/0001-48 - e-mail atualctb@concordia.psi.br - Telefone: (49) 99747866, Jean Carlo Perin Zucchi, Sócio Administrador, portador do RG nº : 4.885.634 e inscrito no CPF nº 061.080.219-42, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, que se regerá na forma da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste CONTRATO aquisições de equipamentos e suprimentos de informática para atender as demandas da Casa Legislativa do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme especificação técnica abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	Unid	Quant	V. Unit	V. total
1.	NOTEBOOK - Processador Intel Core i711800H - Octa Core 11ª Geração - Tela de 15,6 ips de 144HZ com resolução Full hd - Proporção: 16:9 - Taxa de atualização: 144 Hz - Brilho: 250 nits - Tempo de resposta: 25 27ms - Espaço de cor (color gamut): 45% ntsc - Tecnologia antirreflexo Acer ComfyView - Sistema Operacional Windows 11 - gpu Nvidia GeForce gtx 1650 com 4 gb de memória dedicada GDDR6 (tgp de 50W) - 8 gb ram DDR4 de 3200 MHz (1x 8 gb em módulo so-dimm) Expansível até 64GB DDR4 de 3200 MHz (2 Slots so-dimm com capacidade para até 32 gb cada) - ecnologia dts x: Ultra Áudio - Teclado retroiluminado na cor vermelha - Habilitado para upgrade - Tecla Nitro Sense - Alto-falantes duplos estéreo Acer TrueHarmony - Tecnologias: dtsx Ultra Áudio - Suportado no Windows Spatial Sound para pc Gaming, com licença dts integrada - Renderização de áudio imersiva em fones de ouvido e alto-falantes internos - Microfone digital duplo - Acer Purified. Voice - Compatível com Cortana com voz - Webcam com resolução HD (1280 x 720) e gravação de áudio e video em 720p com tecnologia shdr (Super high dynamic range imaging) - Dual Band (2.4 GHz e 5 GHz) - Suporte ao Wi-Fi 6 - Com tecnologia 2x2 mumimo - Suporte ao Bluetooth 5.1 - Wi-Fi CNVio2 Interface	Unid.	06	4.924,00	29.544,00
2.	Impressora multifuncional Tanque de Tinta: 4 recipientes de tinta (Ciano, Magenta, Yellow, Black; Quantidade de impressões: 33 ppm em preto e 15 ppm em cores; Resolução de impressão 5760 x 1440 dpi; Wifi; Formatos dos arquivos digitalizados: JPEG, TIFF, PDF, BMP, PNG; compatível com todas as plataformas do Windows; garantia de 01 ano.	Unid	05	2.025,00	10.125,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



3	Impressora multifuncional laser monocromática: resolução 2400 x 600 dpi; wi-fi e entrada para rede RJ45; velocidade 20 cópias ppm ou superior; compatível com todas as plataformas do Windows; garantia de 01 ano.	Unid	05	2.614,00	13.070,00
4	Tablet 64gb de armazenamento, 4gb ram, processador octa-core 1.6 ghz ou superior, tela de 10.5", câmera traseira 8mp, câmera frontal 5mp, wi-fi, bateria de 4450mah ou superior, android 11 ou superior. Resolução 1280 x 800, entradas usb tipo c	Unid	05	1.440,00	7.200,00
5	HD externo portátil 1 tb.	Unid	05	73,00	365,00
6	Hd ssd 120 gb 6gb/s para notebook e pc	Unid	05	73,00	365,00
TOTAL DO LOTE 01					60.669,00

CLÁUSULA 2ª – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O processo licitatório objeto do Termo de Referência obedeceu, integralmente, à Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, à Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Federal 7.892/2013 com alterações do Decreto 8.250/2014, pelo Decreto Estadual nº 17.144, de 16 de outubro de 2003 (com alterações posteriores), pelo Decreto Municipal nº. 1133 de 26/11/2019, à Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte nº 032/2016-TCE de 01 de novembro de 2016, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Decreto n. 9.412 de 18 de junho de 2018, e demais disposições legais aplicáveis e pelas condições e exigências contidas neste Termo.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

- 3.1. Pelo serviço, objeto deste termo contratual, será pago o valor de R\$ 60.669,00 (sessenta mil, eisentos e sesent e nove reais)
- 3.2. No valor a ser pago já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento/execução;
- 3.3. Nos valores estipulados nesta Cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento/execução, tais como: impostos, taxas, salários, encargos sociais, benefícios (auxílio alimentação, vale-transporte, etc.), não havendo nenhum vínculo com os valores praticados pela CONTRATANTE aos empregados da CONTRATADA;
- 3.4. O transporte e a embalagem dos itens, objeto deste contrato, será de responsabilidade da empresa contratada, como também, qualquer pagamento eventual de diferença de alíquota de imposto;
- 3.5. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os materiais objeto deste, serão recebidos da seguinte forma:
- 3.7. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo o licitante vencedor interromper a execução do objeto até o saneamento das irregularidades;
- 3.8. Após a emissão do documento de Termo de Recebimento Definitivo deverá ter início o período de garantia.

CLÁUSULA 4ª - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

4.1. Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contrariam, o edital e seus anexos e a proposta da contratada, de acordo com a licitação - **Pregão Eletrônico nº 001/2023**.

CLÁUSULA 5ª – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

- 5.1. O contrato será regido pelo previsto nos Art. 57 e 65 da Lei 8666/93, podendo ser alterado, com as devidas justificativas;
- 5.2. A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, no que couber, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se o IPCA,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento;

5.2.1. A atualização monetária será de conformidade com o estabelecido no Art. 2º da Lei 10.192/2001: *"é admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano."*

5.2.2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste;

5.2.3. Para os reajustes subsequentes será utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste;

5.2.4. À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.

b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

5.3. Os reajustes que não forem solicitados precluirão com a prorrogação da vigência deste Termo de Contrato ou com o seu encerramento, inclusive quando por meio de rescisão.

CLÁUSULA 6ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

6.1. A CONTRATANTE se compromete em efetuar o pagamento dos produtos efetivamente executados, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, ou, de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.1.1. Conforme Resolução 032/2016 – TCE/RN em seu Art. 3º, § 3º, consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizados pelo DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018;

Obs.: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" por servidor designado pela Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN ou por Comissão formada para esse fim, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente entregues;

6.2. A licitante contratada, por ocasião da emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura, deverá, previamente, solicitar informações junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, para saber quais os dados que deverão constar do referido documento fiscal;

6.3. A Contabilidade da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim, aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas a licitante contratada, por infração a cláusulas do contrato a ser firmado;

6.4. Em caso de irregularidade ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Contratante. Não serão efetuados também quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.5. À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for entregue em desacordo com a descrição constante do Instrumento Convocatório - **Pregão Eletrônico nº 001/2023**;

6.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

6.7. A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para liquidação da despesa e será indicado o servidor (a) Thallyelson Ikaro Dantas Felipe, CPF nº 100.593.534-30 que será responsável pelo atesto da nota fiscal, conforme a Resolução nº 24/2017 – TCE/RN.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES:

7.1. DA CONTRATANTE:

a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

b. Receber os equipamentos e verificar se estão de pleno acordo com as especificações definidas no TR;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



- c. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a entrega dos materiais/serviços;
- d. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto do TR, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pelo licitante vencedor ou por seus empregados quando da entrega dos materiais/serviços;
- e. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo;
- f. Rejeitar, no todo ou em parte, o material/serviço que o licitante vencedor entregar em desconformidade com as especificações do TR e na licitação;
- g. Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo licitante vencedor, e que digam respeito à natureza do objeto do TR;
- h. Notificar o licitante vencedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega/realização do material/serviço, fixando prazo para a sua correção;
- i. Promover o acompanhamento e fiscalização da entrega do material/serviço licitado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- j. Efetuar o pagamento pelo fornecimento e/ou realização do serviço ao licitante vencedor, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do TR e da licitação.
- k. Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados ou peças defeituosas, solicitando que o serviço seja refeito às expensas da Contratada;

7.2. DA CONTRATADA:

- a. Proceder à entrega dos materiais, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando o destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- b. Comunicar antecipadamente a data e o horário da entrega dos toners e tintas, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- c. Arcar com as despesas concernentes à tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, entre outros, necessários ao cumprimento das obrigações inerentes à entrega dos produtos e materiais;
- d. Dar ciência à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos materiais / serviços;
- e. Substituir as peças entregues em desacordo com a proposta de preço ou às especificações descritas no Termo de Referência, ou que porventura seja entregue com defeito ou imperfeições;
- f. Apresentar garantia, na forma prevista no Termo de Referência;
- g. Não utilizar qualquer dependência ou instalação da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, a não ser que por este expressamente autorizada a fazê-lo, restringindo o trânsito de seu pessoal aos locais específicos da entrega dos produtos e materiais, não percorrendo outras instalações, respeitando os direitos relativos à propriedade alheia;
- h. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, quando da realização do pagamento pela Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- i. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- k. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN;
- l. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- m. Cumprir fielmente o CONTRATO de modo que o serviço/entrega se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- n. Cumprir com as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I do edital referente ao PE Nº 001/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme segue:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0.1.000.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.1002 – EQUIPAMENTOS/VEICULOS

33.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO

0.1.000.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

8.2. Para fazer face à despesa, será emitida Nota de Empenho quando da solicitação da contratação e, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária;

8.3. Para fins de emissão do empenho, a empresa contratada deverá manter as mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita através da consulta nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

CLÁUSULA 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

9.1. A presente despesa correrá por conta de receita própria.

CLÁUSULA 10ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

10.1. A presente contratação foi autorizada através da Licitação - **Pregão Eletrônico nº 001/2023**.

CLÁUSULA 11ª - DA VIGÊNCIA:

11.1. O presente Contrato terá vigência de até 31 de dezembro de 2023, com início na data de publicação, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, de acordo com o estabelecido na referida Lei.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO:

12.1. O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada.

São razões para rescisão:

Pela CONTRATANTE:

a) caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos neste processo;

b) caso a CONTRATADA encerre seu funcionamento ou entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial;

c) caso a CONTRATADA cometa as faltas apontadas na Cláusula 6ª, constante neste Termo de Contrato;

d) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

f) caso a CONTRATADA deixe de atender as determinações da CONTRATANTE, após ter recebido notificação por escrito da CONTRATANTE, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual;

g) Os atos constantes nos termos dos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93.

h) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

Pela CONTRATADA:

a) caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, em mais de 25% (vinte e cinco por cento);

b) caso haja atraso em mais de 90 (Noventa) dias, no pagamento acordado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamarline, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



c) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

CLAUSULA 13ª - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução, pelo licitante contratado, das condições, de fornecimento e/ou prestação do serviço do objeto licitado, neste Edital, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN de Carnaúba dos Dantas/RN e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, podendo-se optar por aplicar as penalidades previstas na Lei nº. 10.520/2002, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal;

13.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções: Recusa injustificada do licitante vencedor em receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido ou em entregar os itens: 20% (vinte por cento) sobre valor do contrato;

13.3. Atraso para o início ou término da entrega do objeto licitado, ou sua paralisação, por até 30 dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso ou paralisação, sobre o valor do contrato; atraso ou paralisação superior a 30 dias: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

13.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

13.5. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN de Carnaúba dos Dantas/RN a serem informados pelo setor de finanças, mediante Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, podendo a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN de Carnaúba dos Dantas/RN descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente, caso existam;

13.6. O valor total das multas aplicadas, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, excluídas as indenizações por perdas e danos;

13.7. A contratada, se não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento e/ou prestação do serviço, total ou parcial, do objeto licitado, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

13.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar o contrato ou a entregar e/ou prestar os serviços, objeto licitado, ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou não mantiver proposta, falhar ou fraudar na licitação ou execução do contrato, ou comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.9. A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 14ª - DA RENUNCIA E NOVAÇÃO:

14.1. As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 15ª - DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A execução do objeto licitado será acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

15.3. Caberá ao gestor e fiscal de contrato designados pela Direção da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento pela execução do serviço de que trata o objeto e das especificações constantes no TR, bem como o atesto no corpo da Nota Fiscal/Fatura pelo fornecimento do objeto contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



15.4. Caberá à Fiscalização o direito de rejeitar o serviço que não satisfaça os padrão especificado ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outro que o atendam, sem que caiba à empresa vencedora qualquer tipo de reclamação ou indenização;

15.5. O serviço deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas no TR, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à empresa vencedora qualquer tipo de reclamação ou indenização;

15.6. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

15.6.1. Encaminhar à Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas ao licitante vencedor;

15.6.2. Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do equipamento;

15.6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados aA Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

15.6.4. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais.

15.8. A Câmara Municipal De Carnaúba Dos Dantas/RN, para o integral cumprimento do contrato a ser oportunamente firmado, designa o senhor Thallyelson Ikaro Dantas Felipe, CPF n 100.593.534-30, indicado pela Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, com o devido conhecimento técnico na respectiva área, para exercer a fiscalização, conferência, recebimento dos referidos bens e atesto da Nota fiscal.

CLÁUSULA 16ª – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.666 de 1993, na Lei n° 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei na 8,078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula 17ª – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Contrato em Imprensa Oficial, no prazo de até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 18ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A assinatura do contrato implica aceitação plena e completa das presentes especificações. A CONTRATADA, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pelo correto e completo cumprimento de seus preceitos, salvo se sobrevier causa de inexecutabilidade parcial ou total, hipótese em que a FISCALIZAÇÃO decidirá sobre a proposta de alteração a ser apresentada pela CONTRATADA;

18.2. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros;

18.3. No caso da CONTRATADA prejudicar, como resultado das suas operações, áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluídos ou não no setor do seu trabalho, deverá recuperá-los ou substituí-los, deixando-os em conformidade com o seu estado original;

18.4. A CONTRATADA responderá perante A Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN e a terceiros por seus atos, falhas ou omissões. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos ou indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN;

18.5. A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para procederem à execução dos produtos.

Cláusula 19ª DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Acari/RN, de onde Carnaúba dos Dantas/RN é Termo, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

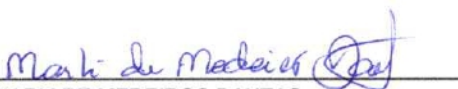


CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Carnaúba dos Dantas/RN, 24 de agosto de 2023.

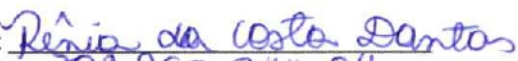


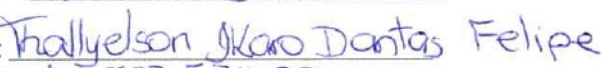
MARLI DE MEDEIROS DANTAS
Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN
CONTRATANTE

TECHNO SOLUCOES
LTDA:27499665000148

Assinado de forma digital por:
TECHNO SOLUCOES
LTDA:27499665000148
Data: 2023.08.28 08:55:24 -03'00'

CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

1º: 
CPF: 708.965.344-04

2º: 
CPF: 100.593.534-30



FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal De Carnaúba Dos Dantas, inscrito no CNPJ Nº 12.981.767/0001-28, e a CONTRATADA e a empresa TECHNO SOLUCOES, inscrita no CNPJ Nº 27.499.665/0001-48

DO OBJETO: Constitui objeto deste CONTRATO aquisições de equipamentos e suprimentos de informática para atender as demandas da Casa Legislativa do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme proposta apresentada independente de sua transcrição

DO PREÇO: O objeto deste termo contratual, será pago o valor total de R\$ 60.669,00 (sessenta mil, eiscentos e sesent e nove reais)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme segue:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 - PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0.1.000.00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 - PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.1002 - EQUIPAMENTOS/VEICULOS

33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO

0.1.000.00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de até 31 de dezembro de 2023, com início na data de publicação, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93,

Carnaúba dos Dantas/RN, 24 de agosto de 2023.

MARLI DE MEDEIROS DANTAS

P/ CONTRATANTE

Jean Carlo Perin Zucchi

P/ CONTRATADA

Publicado por: RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS

Código Identificador: 85575226

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 29/08/2023. EDIÇÃO 1725. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.fecamrn.com.br>